



DECRETO Nº 1.541, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Corrige erro material de publicação em duplicidade de decretos.

O Prefeito do Município de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro nos art. 72, VI, e art. 100, I, “i”, ambos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

- Que o Setor de Controle de Publicação da municipalidade, equivocadamente fez publicação de dois Decretos: um de número 1.523, de 05 de agosto de 2020 e outro com a mesma numeração e data. O primeiro tratando de abertura de crédito suplementar. O segundo de norma para dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços;
- Que o Município pode rever seus atos, corrigí-los ou mesmo revogá-los, como já decidiu o STF, súmula 473;
- Que a colocação dos atos normativos no patamar da legalidade é imperativo de norma constitucional;
- A edição desse Decreto corretivo, retorna os atos ao patamar da legalidade;
- O Decreto 1.523 foi revogado pelo Decreto 1.529, de 21 de agosto de 2020, portanto esse deixou de existir no ordenamento jurídico municipal.

DECRETA:

Art. 1º: Fica ratificado que o único Decreto 1.523, de 05 de agosto de 2020 que existe é o de crédito suplementar de R\$ 236.940,00 para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor em sua data de publicação.

Igaratinga 07 de outubro de 2020.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.542, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias para conter a transmissão pelo novo coronavírus- COVID-19, no âmbito do município de Igaratinga, dando outras disposições inclusive revogando os Decretos municipais nº 1.538, de 18 de setembro de 2020 e 1.517, de 24 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro nos arts. 72, VI, c/c/ 100, I, “i”, ambos da Lei Orgânica do Município e ainda em consonância com a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 e a adesão do município ao protocolo do Estado de Minas Gerais, “ Minas Consciente” e,

CONSIDERANDO:

- Que ainda persiste a razão do município manter a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no âmbito de seu território;



- Que a proliferação do vírus da COVID-19, tem intensificado em nosso meio fazendo surgir atenção redobrada para combater esse contágio;
- Em face a adesão ao protocolo “Minas Consciente” onde nosso município acaba de sair da classificação “onda verde” passando para “onda amarela”;
- Que a saúde da população é um bem inegociável, portanto sobrepõe a interesses econômicos e políticos;
- Que é responsabilidade do gestor público implementar ações no sentido de garantir aos munícipes preservação da saúde física e mental, portanto neste momento em que o sinal amarelo foi acionado no nosso município;
- Que a decisão aqui decretada pode nos próximos dias sofrer flexibilização ou arroxos, dependendo da evolução da pandemia em nosso âmbito;
- A deliberação do Comitê Gestor Municipal da COVID-19, da reunião do dia 05 de outubro/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde pública no Município de Igaratinga.

Art. 2º - Fica mantido o Comitê Gestor bem como a Comissão específica a que trata os artigos 2º e 3º do Decreto 1.517, de 24 de junho de 2020, com ações preventivas e contingenciamento em saúde da COVID-19.

Art. 3º - Deverão cumprir o **ISOLAMENTO SOCIAL**:

- I- Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- II- Gestantes e lactantes;
- III- Pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secreta) persistentes, coriza e falta de ar;
- IV- Portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;
- V- Transplantados;
- VI- Portadores de demais conformidades associadas à COVID-19.

Art. 4º - As atividades comerciais no âmbito municipal observará as seguintes restrições:

- I- Fica mantida a proibição de realização de eventos públicos privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos permitido sua realização apenas no ambiente privado no máximo de 30 pessoas;
- II- Atividades em feiras livres, deverão observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada barraca/tenda e traçar no piso a distância de 2 (dois) metros de cada cliente na fila;
- III- Nas academias de ginástica, estúdios de pilates, clubes de natação, hidroginástica, academias de práticas integrativas coletivas (yoga, danças, meditação e outros) e similares as aulas funcionarão pré-agendadas com a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de no mínimo 10 (dez) minutos para higienização dos aparelhos utilizados e com capacidade máxima de 20 pessoas;
- IV- Lanchonetes, restaurantes e Bares deverão garantir o distanciamento entre as pessoas no mínimo de 02 metros e uso de máscara facial de todos os presentes no ambiente, exceto quando estiver consumindo alimento ou bebida com lotação de até 30 % de sua capacidade em termo de acomodações;
- V- A realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se darão em porcentual não superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do respectivo templo, observando o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros;
- VI- As auto escolas deverão ter aulas presenciais com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas na proporção de 1 (um) aluno para 4,00



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.367 – Ano VI – 07/10/2020

m² de área do recinto em que se realizar as aulas com distanciamento entre as pessoas no mínimo de 2,00 metros e todos fazendo uso de máscaras faciais e quando na direção de veículo utilização também de luvas;

VII- Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de nutrição, centros de estética, salões de beleza e barbearias deverão manter atendimentos individualizados e pré-agendados a fim de evitar aglomeração, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas e consultórios;

Parágrafo único - Os estabelecimentos mencionados neste artigo quando for o caso afixarão placa indicando a capacidade máxima de lotação permitida por este Decreto, exigir das pessoas presentes no ambiente o uso de máscara facial, disponibilização de álcool em gel 70% e o distanciamento no mínimo de dois metros entre as mesas quando for o caso, sem prejuízo de outras orientações sanitárias vigentes.

Art. 5º- Para efeito deste Decreto considera-se aglomeração o número de pessoas superior a 30 (trinta), exceto em situações peculiares tratada neste Decreto.

Art. 6º- Fica terminantemente proibida o uso da praça central, Manuel de Assis, da sede do município, para qualquer atividade comercial.

Paragrafo primeiro - Fica permitido a utilização do passeio lateral aos estabelecimentos localizados no entorno da Praça Manuel de Assis, para colocação de mesas e cadeiras até três jogos de mesas e cadeiras mantida a distância entre as mesas de no mínimo dois metros e cada unidade de mesa não poderá ter mais do que quatro cadeiras.

Paragrafo segundo- A proibição que trata o caput deste artigo vigorará até o dia 13 de outubro de 2020.

Art. 7º- Ficam mantidas as restrições às agências bancárias, unidades lotéricas, serviços postais, lojas em seguimentos variáveis, comércio no geral e indústrias:

I- Permitir o acesso ao estabelecimento somente pessoa que esteja utilizando máscara de proteção, inclusive fora dos estabelecimentos que aguardam em fila para ser atendidos;

II- Garantir o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas que formam filas para ser atendidas com marcações no piso próximo a balcões, caixas e nas calçadas;

III- Higienizar os caixas eletrônicos, mesas, balcões, maçanetas e outros objetos compartilhados entre as pessoas;

IV- Fica obrigatório higienizar as mãos dos clientes e usuários com álcool em gel a 70% antes de adentrar nos estabelecimentos;

V- Fica obrigatório o uso de luvas por funcionários que trabalham diretamente com dinheiro.

Art. 8º - Para os serviços funerários permanecerão as medidas:

I- Os funerais poderão ocorrer no máximo por 6 (seis) horas;

II- Fica proibido velórios no período da noite;

III- Fica proibido o consumo de alimentos nas cozinhas dos velórios e capela;

IV- Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e, obrigatoriamente, nas horas que antecedem o sepultamento;

V- Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios;

VI- Os velórios serão realizados no próprio do Município de Igaratinga, do Distrito de Antunes e na capela de Limas;



- VII- Fica proibida a realização de velórios em domicílio;
- VIII- Admitir-se-á no máximo 10 (dez) pessoas por sala de vigília ou capela, com intuito de evitar aglomerações, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas;
- IX- Fica obrigatório o uso de máscaras dentro dos Velórios Municipais e Capela;
- X- Nos locais de velório, manter os ambientes ventilados;
- XI- Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc., das salas fúnebres e capela;
- XII- Nos locais de velório, a funerária deverá disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias;
- XIII- As salas de vigília e capela deverão ser totalmente higienizadas a cada velório;
- XIV- Fica obrigatória aos funerais a prática das recomendações do manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde e suas atualizações;
- XV- Fica obrigada a funerária a informar aos familiares sobre as medidas adotadas por este Decreto.

Art. 9º - Ficam suspensas as aulas presenciais em toda rede pública municipal de ensino por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro: Fica mantido no âmbito municipal o ensino a distância.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação criar banco de horas computando o período em que esteve de recesso escolar como forma de reposição futura.

Art. 10º - Fica mantido a prorrogação por tempo indeterminado, as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e dos grupos de serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, bem como qualquer evento relacionado ao grupo de idosos.

Art. 11- a realização de campeonatos e competições de natureza esportiva é permitida sem a presença de público assistente.

Art. 12 - Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, de visitas ao Lar dos Idosos Padre Libério e estende a proibição às casas de acolhida e tratamento de dependentes químicos dentro dos limites do Município.

Art. 13 - Fica mantida a obrigação do uso de máscara em ambiente público:

- I- Pelos transeuntes: nas praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos e em ambiente privado;
- II- Pelos funcionários dos setores privados e públicos: no interior dos estabelecimentos comerciais, industriais e públicos.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do inciso II, os estabelecimentos comerciais e industriais deverão fornecer máscaras para seus funcionários.

Art. 14 - Os servidores/empregados temporários que não estejam em trabalho home office e que enquadram no grupo de risco, deverão, quando for o caso, entrar em gozo de férias na forma da legislação.

Parágrafo único: Os servidores/empregados temporários que não se enquadrarem ao comando do caput deste artigo poderão ser remanejados para outras funções durante a vigência deste Decreto, desde que compatível com seu conhecimento administrativo/técnico, sem prejuízo de sua remuneração.



Art.15- Ficam autorizados os agentes públicos encarregados de fiscalização de agir em ambientes particulares desde que ocorra aglomeração de pessoas.

Art.16- No caso de aglomeração de pessoas superior ao número de 30 (trinta) tanto na área urbana ou rural, exceto o que depõe em contrário este Decreto, o responsável pelo ambiente sofrerá a suspensão sumária do Alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de outras penalidades dispostas no Código Tributário Municipal.

Art. 17- Devido as normas modificadoras do comércio relacionadas neste Decreto os alvarás de localização é funcionamento ficam adequados ao comando aqui inserto.

Art. 18- Os food truck e assemelhados poderão oferecer alimento e bebidas na modalidade de delivery, sendo ainda permitida a utilização do passeio com a colocação de mesa e cadeiras até o limite de três jogos, defronte a residência do proprietário do estabelecimento comercial.

Art. 19- Os bares e restaurantes só estão autorizados a permitir ocupação do ambiente no máximo de 30 % do espaço.

Art. 20- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogava os Decretos municipais nº 1.538, de 18 de setembro de 2020 e 1.517, de 24 de junho de 2020 e todos aqueles citados no artigo 19 desse último.

Igaratinga, 07 de outubro de 2020.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE FORNECIMENTO DO ÓLEO DE SOJA 900ML, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020.

O Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães e a Empresa Cordial Distribuidora de Alimentos Eireli, acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente ADITIVO a ATA DE REGISTRO nº04/2020, firmado aos 30 de janeiro de 2020, para execução do objeto constante do Contrato Original:

Considerando que poderão restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.



CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado o equilíbrio econômico financeiro do contrato de fornecimento dos itens acima já mencionados, com fundamento nos art. 65, II, d, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Termo Aditivo o equilíbrio econômico financeiro do item: óleo de soja 900ml, adjudicado a empresa acima identificada, no pregão nº 04/2020, Processo Licitatório nº 05/2020, passa para o valor de:

- Óleo de soja 900ml de R\$4,18 para R\$6,66.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prevaecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de fornecimento de óleo de soja 900ml, que ora está aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 07 de outubro de 2020.

Renato de Faria Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Clésio Wagner de Araújo
CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
CONTRATADO

1) Testemunha _____
Regina Silva Rodrigues – Matrícula – 1144-5

2) Testemunha _____
Tatiane Aparecida Fonseca – Matrícula – 2251-9

.....
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE FORNECIMENTO DO LEITE EM PÓ INTEGRAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA WF ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI - ME.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2020.

O Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães e a Empresa WF Atacadista de Alimentos Eireli - ME, acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente ADITIVO a ATA DE REGISTRO nº16/2020, firmado aos 07 de abril de 2020, para execução do objeto constante do Contrato Original:

Considerando que poderão restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.367 – Ano VI – 07/10/2020

de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado o equilíbrio econômico financeiro do contrato de fornecimento dos itens acima já mencionados, com fundamento nos art. 65, II, d, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Termo Aditivo o equilíbrio econômico financeiro do item: Leite em pó integral, adjudicado a empresa acima identificada, no pregão nº 19/2020, Processo Licitatório nº 29/2020, passa para o valor de:

• Leite em pó integral de R\$8,05 para R\$12,37.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de fornecimento de Leite em pó integral, que ora está aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 07 de outubro de 2020.

Renato de Faria Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Elba Gonçalves Ribeiro Fernandes
WF Atacadista de Alimentos Eireli-ME
CONTRATADO

1) Testemunha _____
Regina Silva Rodrigues – Matrícula – 1144-5

2) Testemunha _____
Tatiane Aparecida Fonseca – Matrícula – 2251-9

.....
O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 16/2020 do PL nº 29/2020 e Pregão Presencial nº 19/2020. Objeto: Aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios para atender o programa merenda escolar - Secretaria Municipal de Educação. A ata de Registro de Preço e os Aditivos com alterações de valores encontram-se no site: www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 06/10/2020. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.
.....